



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

**LEI Nº 629/2020
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAMBIRA, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a Despesa do Município de Macambira, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I- O Orçamento fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta;

II- O Orçamento de Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias, fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à saúde previdência e assistência social;

**CAPITULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA E FIXAÇÃO DA DESPESA**

Art. 2º - A Receita total é estimada, no mesmo valor da despesa total, em **R\$ 25.360.000,00 (Vinte cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais)**. Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

segundo as especificações constantes do demonstrativo, observado o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL (R\$)
1 – RECEITAS CORRENTES	26.888.040,36
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	2.068.233,00
Receita de Contribuições	250.000,00
Receitas Patrimonial	101.200,00
Receitas de Serviços	5.000,00
Transferências Correntes	24.432.607,36
Outras Receitas Correntes	31.000,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.038.201,64
Alienação de Bens	1.300,00
Transferências de Capital	1.036.901,64
Dedução de Receita	(-2.566.242,00)
TOTAL GERAL	25.360.000,00

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada R\$ **25.360.000,00** (Vinte cinco milhões, trezentos e sessenta mil reais) e será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	VALOR (R\$)
*DESPESAS CORRENTES	23.392.716,00
* Pessoal e Encargos Sociais	14.277.663,00
* Juros e Encargos da Dívida	300,00
* Outras Despesas Correntes	9.114.753,00



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA**

TOTAL	23.392.316,00
*DESPESAS DE CAPITAL	1.713.684,00
*Investimentos	1.710.984,00
*Inversões Financeiras	2.500,00
*Amortização da Dívida	200,00
*RESERVAS	253.600,00
* Reservas	253.600,00
TOTAL	25.360.000,00

**Seção II
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 5º - Fica o poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do total da despesa fixada por esta Lei.

Art. 6º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações do grupo de pessoal (ativos, inativos e pensionistas) e encargos sociais;

II – a remanejar recursos até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e pensionistas, serviços da dívida, programa de assistência ao servidor público (PASEP), precatórios judiciais, sentenças judiciais, encargos gerais da administração e os destinados a reforçar dotações financiadas por convênios, contratos, acordos e ajustes e o superávit patrimonial ocorrido no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

III – atender despesas mediante a utilização da reserva de contingência nos termos do art. 5º inciso III, alínea b da lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV – atender despesas mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº101 de 4 de maio de 2000;

D



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA

V – atender despesas decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados e a transpor, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro;

VI – atender insuficiências de despesas consignadas nos Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e nos Programas de Trabalhos relacionados com a manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o remanejamento de dotações das respectivas funções.

Art. 7º - Os recursos oriundos de Convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos suplementares por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, no parágrafo 8º do artigo 165 da Constituição Federal e no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e transferir por Decreto, funções, subfunções, programas, atividades e projetos, e seus respectivos elementos de despesas, quando o programa não existir neste orçamento, de acordo com a Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10º - Os valores constantes do Orçamento Geral do Município, estabelecidos a preços de julho de 2008, poderão ser corrigidos, mediante a aplicação do índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha a substituí-lo, dando ciência a Câmara Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de MACAMBIRA, em 01 de dezembro de 2020.

LUCIANO MACHADO BATISTA
Prefeito Municipal